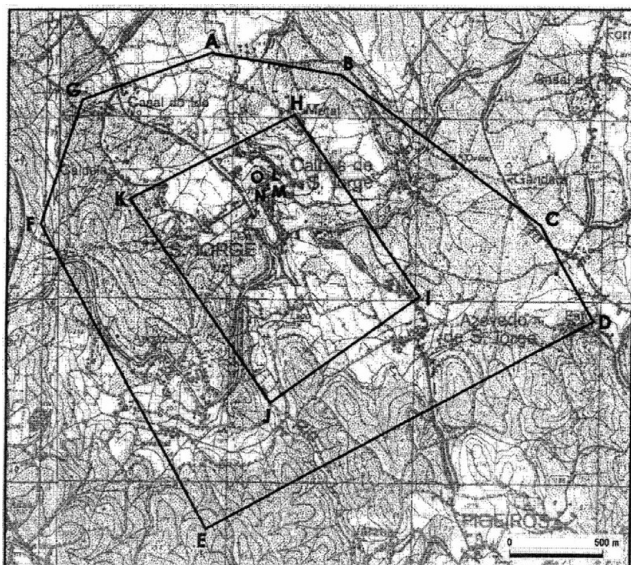


**Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral denominada «Caldas de São Jorge»**

Extracto das cartas n.ºs 143 e 144 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25 000



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS**

**Despacho Normativo n.º 19/2005**

A reforma da política agrícola comum de 2003, substanciada no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, introduziu profundas alterações nos regimes de apoio ao rendimento dos agricultores.

Esta reforma atribui aos Estados membros um conjunto de opções, tendo neste contexto sido já publicado o Despacho Normativo n.º 32/2004, de 20 de Julho, que determinou as modalidades de implementação do regime do pagamento único em Portugal.

De entre estas opções destaca-se a exclusão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira do regime de pagamento único, conduzindo a que, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1453/2001, modificado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, a República Portuguesa deva apresentar à Comissão Europeia um programa destinado a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, de ovinos e de caprinos nestas Regiões.

Considerando que a elaboração deste programa exige, por um lado, um conhecimento da realidade regional tendo em vista as necessidades específicas em termos de apoio à melhoria qualitativa da produção pecuária regional e, por outro, a necessidade de manter uma coerência entre as medidas aplicadas regionalmente e as aplicadas no continente, nestes sectores, por forma a evitar distorções de mercado, importa clarificar o papel das autoridades regionais e do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas no processo.

Assim, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Programa**

1 — Os programas destinados a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de

carne de bovino, de ovinos e de caprinos, previstos nos artigos 13.º e 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001, de 28 de Junho, com a redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, de 29 de Setembro, são elaborados pelas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — Os referidos programas são elaborados de acordo com princípios orientadores a estabelecer em protocolo a celebrar entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas e as entidades competentes das Regiões Autónomas.

3 — Os programas devem ser remetidos ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) até 2 de Março de 2005, com vista à sua análise e apresentação à Comissão Europeia.

**Artigo 2.º**

**Execução**

A execução do programa é assegurada pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA).

**Artigo 3.º**

**Relatórios**

As Regiões Autónomas elaboram os respectivos relatórios anuais de implementação dos programas até 30 de Junho, com base nas informações transmitidas pelo INGA, os quais são remetidos ao GPPAA, com vista à sua apresentação à Comissão Europeia.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 16 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 293/2005**

**de 22 de Março**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Verdelhos (processo n.º 3924-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Verdelhos, com o número de pessoa colectiva 680044906 e sede na Rua do Vale, 2, 6200-821 Verdelhos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Verdelhos, município da Covilhã, com a área de 2252 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

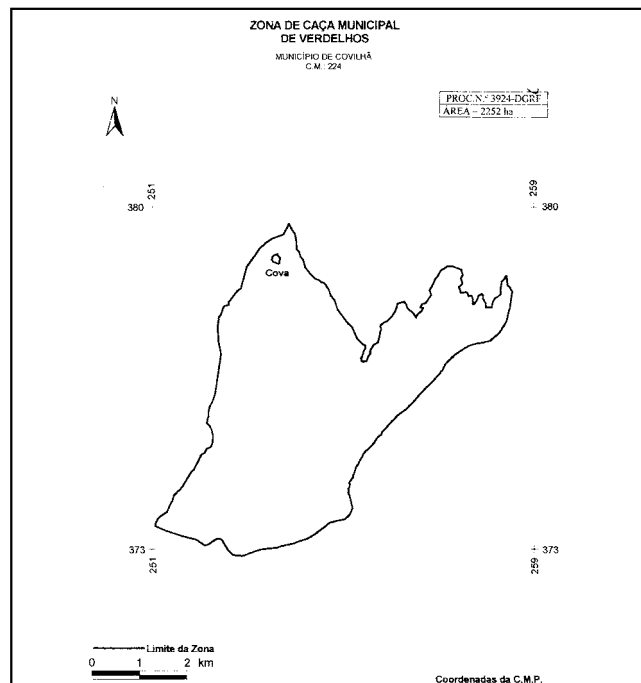
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 7 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



**Portaria n.º 294/2005**  
de 22 de Março

Pela Portaria n.º 338/2002, de 28 de Março, foi criada a zona de caça municipal do Monte Palma (processo n.º 2828-DGRF), situada no município de Mértola, com a área de 208,05 ha e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Monte Palma.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo a inclusão destes terrenos numa zona de caça associativa.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal do Monte Palma (processo n.º 2828-DGRF), criada pela Portaria n.º 338/2002, de 28 de Março.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 10 anos, renovada por um período igual, à Associação de Caçadores do Monte Palma, com o número de pessoa colectiva 505355965 e sede em Penilhos, 7750 Mértola, a zona de caça associativa do Monte Palma (processo n.º 3940-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São João dos Caldeireiros, município de Mértola, com a área de 279 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 13 de Janeiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

